**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 745, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

Estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes de execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - PROMISAES, instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003, a ser executado pela Secretaria de Educação Superior - SESu e pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

Art. 2º O PROMISAES consiste na oferta de auxílio financeiro em moeda corrente brasileira para alunos estrangeiros, regularmente matriculados em cursos de graduação das IFES, participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G.

Parágrafo único. O auxílio financeiro a que alude o caput será de R$ 622,00 seiscentos e vinte e dois reais pago pelas IFES diretamente aos estudantes PEC-G selecionados nos termos desta Portaria.

Art. 3º A Instituição Federal de Ensino Superior fará publicar edital convocando os estudantes-convênio a aderirem ao PROMISAES, nos termos e obrigações estabelecidos nesta Portaria cabendo- lhes:

I - Arquivar, para fins de registro, o Termo de Compromisso, assinado juntamente com o estudante, para acesso ao auxílio financeiro concedido pelo PROMISAES;

II - Elaborar e encaminhar a SESu, semestralmente, relatórios referentes a desligamentos, desempenho acadêmico, frequência e situação imigratória dos estudantes beneficiados pelo Projeto em relação às normas de imigração;

III - Informar, imediatamente, à SESu a conclusão do curso, desligamentos e transferências de estudantes-convênio entre as IFES atendidas pelo PROMISAES ou Instituições de Ensino Superior – IES não contempladas pelo Projeto.

IV - Observar o cumprimento das normas contidas no PECG;

Art. 4º Ao Estudante-Convênio caberá:

I - Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

II - Obter índice de freqüência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da IFES em que está matriculado e conforme as normas no PEC-G;

III - Manter atualizados os seus dados pessoais junto à IFES;

IV - Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao Projeto aqui descrito;

V - A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Art. 5º As seleções para o PROMISAES serão realizadas pela IFES, anualmente, que definirão a periodicidade dos processos. O estudante participante do PEC-G poderá inscrever-se sucessivamente enquanto estiver regularmente matriculados na graduação, tendo como limite o tempo máximo de permanência no respectivo curso.

Art. 6º A seleção feita pela IFES deverá considerar os seguintes critérios:

I - Situação do visto junto a Polícia Federal, mediante análise do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) atualizado ou do protocolo de prorrogação de visto junto ao referido órgão do Ministério da Justiça.

II - Análise da condição socioeconômica, feita com base em critérios estabelecidos pelas IFES, mediante parecer do órgão responsável por essa atividade na Instituição.

III - Rendimento acadêmico;

IV - Freqüência escolar;

V - Custo de vida local;

VI - Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante;

VII - Previsão de envolvimento do aluno em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem.

Art. 7º O estudante-convênio selecionado pela IFES ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

I - Conclusão do curso na IFES;

II - Desligamento do PEC-G;

III - Evasão da IFES por parte do beneficiário;

IV - Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;

V - Matrícula em menos de 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;

VI - Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;

VII - Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;

VIII - Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

IX - Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;

X - Decisão judicial;

XI - Falecimento do beneficiário;

XII - Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;

XIII - Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;

XIV - Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições anteriores sobre o assunto, especialmente a Portaria nº 3.167, de 13 de setembro de 2005 e a Portaria nº 833, de 03 de abril de 2006.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 109, de 06.06.2012, Seção 1, página 41/42)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 748, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 361/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta do Processo nº 23000.003133/2008-07, Registro SAPIEnS nº 20070008074, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, sediada à Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda., sediada no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, serão realizados no pólo da sede da Instituição e nos seguintes pólos: Polo São Paulo, à Rua Caiubi, n° 181, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e Polo Fortaleza, à Rua Padre Valdevino, n° 1.415, Bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 109, de 06.06.2012, Seção 1, página 42)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 5 de junho de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 3/2012, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, nos termos deste Parecer e do anexo Projeto de Resolução, que aprovam a atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e prorrogam para o dia 31 de dezembro de 2013 o prazo estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 3/2008, com base no Parecer CNE/CEB nº 11/2008, em relação aos cursos experimentais implantados no âmbito de cada sistema de ensino, conforme consta do Processo nº 23001.000020/2012-18.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 109, de 06.06.2012, Seção 1, página 42)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

**Em 5 de junho de 2012**

Nos termos do art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n° 401/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 37/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Ceres (FACERES), instalada na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Anbar S/C Ltda., com sede no mesmo Município, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo n° 23000.013605/2005-89.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 360/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 61/2010, para autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, na modalidade à distância, a ser oferecido pela Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, instalada à Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda., sediada no mesmo Município, com 2.000 (duas mil) vagas anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000150/2010-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 361/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Odontologia São Leopoldo Mandic, sediada à Rua José Rocha Junqueira, nº 13, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/C Ltda., sediada no mesmo Município, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo São Paulo, à Rua Caiubi, n° 181, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo e Polo Fortaleza, à Rua Padre Valdevino, n° 1.415, Bairro Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, conforme consta do Processo nº 23000.003133/2008-07, Registro SAPIEnS nº 20070008074.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 109, de 06.06.2012, Seção 1, página 42)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO**

**DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 84, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

Outorga o Prêmio Capes de Tese - Edição 2011, teses defendidas em 2010.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Edital nº 37, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de outubro de 2011, Seção 3, página 25, que disciplina a edição 2011 do Prêmio Capes de Tese, e considerando as Decisões tomadas pelas comissões de avaliação do Prêmio Capes de Tese, resolve:

Outorgar o Prêmio Capes de Tese Edição 2011 aos autores das melhores teses de doutorado defendidas em 2010 e dar distinção aos respectivos orientadores, coorientadores e Programas de Pós-Graduação, conforme a área de conhecimento.

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

§1° Os orientadores citados no artigo 1° farão jus ao auxílio enunciado nos incisos I, II e IV, do Artigo 8°, do Edital n°56/2010.

§2° Os coorientadores e Programas de Pós-Graduação receberão um certificado.

Art. 2° - Outorgar Menção Honrosa, no âmbito do Prêmio Capes de Tese Edição 2010, aos seguintes autores, conforme sua área de conhecimento:

Outorga de Menção Honrosa do Prêmio CAPES de Tese - Edição 2011

***OBS.: O anexo desta portaria encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

Art. 3º - A cerimônia de entrega dos prêmios ocorrerá na sede da Capes, Brasília, no dia 15 de dezembro de 2011.

Art. 4º - O resultado do Grande Prêmio Capes de Tese Edição 2010 será divulgado na cerimônia de entrega dos prêmios.

Parágrafo único. Para os autores premiados com o Grande Prêmio Capes de Tese, a outorga do Prêmio Capes de Tese se fará apenas para fins de registro.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

***(Publicação no DOU n.º 109, de 06.06.2012, Seção 1, página 42/43)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA N° 75, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DIREG/CGCIES n° 0004/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.015469/2005-61, Registro SAPIEnS n° 20050009075, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Centro Universitário de Votuporanga, na Rua Pernambuco, nº 4.196, térreo, bairro Centro, no município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, com sede no município de Votuporanga, no Estado de São Paulo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA N° 76, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC n° 200914399, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA N° 77, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC n° 20078666, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Minas BH, na Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, bairro Laranjeiras, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Lael Varella Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 109, de 06.06.2012, Seção 1, página 44)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA N° 78, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC n° 200910696, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Santa Maria, na BR 230 Km, s/nº, bairro Cristo Rei, no município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba, mantida pela Lacerda e Goldfarb Ltda., com sede no município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA N° 79, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC n° 200809001, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, em campus fora de sede, na Avenida Jockey Club, nº 485, bairro Vila Hípica, no município de Londrina, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Paranaense de Cultura, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA N° 80, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Processo e-MEC n° 200913862, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em campus fora de sede, na Avenida Arthur da Silva Bernardes, s/nº, bairro Ingá, no município de Betim, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 109, de 06.06.2012, Seção 1, página 44)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA N° 81, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DIREG/CGCIES n° 0013/2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo n° 23000.012111/2006-68, Registro SAPIEnS n° 20060003828, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Universidade Salvador, na Rua Dr. José Peroba nº 251, Edifício Civil Empresarial S.A., com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela FACS Serviços Educacionais S.A., com sede no município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA N° 82, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Relatório SERES/DIREG/CGCIES n° 0012/2012, conforme consta do Processo n° 23000.005255/2007-49, Registro SAPIEnS n° 20060014903, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 80 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela União das Faculdades dos Grandes Lagos, na Rua Eduardo Nielsen, nº 960, bairro Jardim Aeroporto, com sede no município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Ensino Superior, com sede no município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA N° 83, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa n° 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, o Parecer CNE/CES n° 401/2011, homologado em 05 de junho de 2012, publicado no DOU, em 06 de junho de 2012, e a Nota Técnica SERES/DIREG/CGCIES n° 271/2012, conforme consta do Processo n° 23000.013605/2005-89, Registro SAPIEnS n° 20050008027, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1° Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade Ceres, na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, com sede no município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda., com sede no município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 2° Tornar sem efeito os termos da Portaria da Secretaria de Educação Superior no 37, de 22 de janeiro de 2009, publicado em 23/01/2009, seção 1, página 26.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 109, de 06.06.2012, Seção 1, página 44)***